

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

MENSAGEM N° 008/2017

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, propõe adequar as competências e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS revogando a lei. N° 305/95, "e dá outras providências".

Sendo de vital importância a aprovação para atualizar conforme legislações atualmente vigentes.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à SALOÁ uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saloá, 10 de Abril de 2017

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

#### PROJETO DE LEI Nº 005/2017

Câmara Municipal de Saloá

APROVADO

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante Presidente

Rivaldo Alves de Souza Júglior 1º Secretário

Gilvan de Freitas Lucena 2º Secretário Dispõe sobre a Competência e o Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS revoga a lei. Nº 305/95, "e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Saloá- PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária municipal:

## CAPÍTULOI DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após a promulgação.

Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei n. 8742/93, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Politica de Assistência Social.

Câmara Municipal de Saloá

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS Osvaldo Ronaido Alves Cavalcante Presidente

Rivaldo Alves de Souza Júnior Secretário

> Gilvan de Freitas Lucena 2º Secretário

Art. 2º- Complete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

 Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;



funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

- IV. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio- assistenciais, programas e projetos aprovados nas Politicas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;
- XIII. Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na comissão Intergestores Tripartite- CIT e Comissão

#



Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

- XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais;
- XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII. Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.
- XVIII. Apreciar as propostas orçamentarias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para analise e aprovação.
- XIX. Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
- XX. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da conferência Municipal de Assistência Social.
- XXI. Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 seis representantes do governo e 6 seis representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.
- § 1°. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
- § 2ª. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.



Saloá - PE

- Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas ás politicas sociais e econômicas, como:
  - I. Assistência Social:
  - II. Saúde:
  - III. Educação;
- § 1°. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.
- § 2º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
  - Art. 5°. Os órgão não-governamentais serão representados pelos seguimentos:
  - I. Representantes dos usuários ou organização de usuários da assistência social;
  - II. Entidade prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
  - III. Trabalhadores do setor.
- Art. 6°. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da politica de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

- Art. 7º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
- Art. 8°. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Paragrafo único. As reuniões devem ser abertas ao publico, com pauta e datas previamente divulgadas.

- Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOA e NOB/SUAS.
- § 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;



§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas á área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

#### Art. 10 – O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Mesa de Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV – Comissões.

- **Art. 11** No inicio de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
- Art. 12 Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e , para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão Gestor da Politica de Assistência Social.
- **Art. 13** O Conselho deve estar atento á interface das politicas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
  - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
  - II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras politicas públicas;
  - III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos do conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

IV. garantia da construção de uma politica pública efetiva.

Art. 14 - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

- Art. 15 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:
- Sejam assíduos ás reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

TELEFAX: (087) 3782-1118 - CNPJ: 11.455.714/0001-00 EMAIL: prefeiturasaloa@gmail.com Praça São Vicente, 43 – Saloá (PE)



- V. Contribuam com experiência de seus respectivos segmentos, com vista ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes á área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, politicas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. estudem e conheçam a legislação da Politica de Assistência Social;
- X. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes á conjuntura nacional e internacional relativa á politica social;
- XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;
- XIII. Mantenham-se atualizados sobre fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate á pobreza e á desigualdade social;
- XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.
- Art. 16 Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem renumeração, por eleição nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vinculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1° da referida Lei.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.17 Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.
- Art.18 O CMAS terá o prazo de 15 dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 305 de 28 de Novembro de 1995.



GABINETE DO PREFEITO, 01 de Maio de 2017

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 29 alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 01 de Junho de 201

Sec. de Administração